



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

DECRETO Nº 1.690/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a dispensa do uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL VELTON VICENTE HAHN, no uso de suas atribuições legais, e ainda;  
**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;  
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e acompanhamento da pandemia da Covid-19;

**Considerando** a diminuição da procura por atendimento médico na unidade básica de saúde referência para pacientes com sintomas da Covid-19 nesta cidade, o que diminuiu a internação hospitalar, conforme informações da Secretaria de Saúde do Município;

**Considerando** a diminuição do número de casos confirmados da doença a nível mundial, nacional e municipal, o que pode ser comprovado pelo número de infectados e casos em análise;

**Considerando** os índices positivo do esquema vacinal no Município de Pontão, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** a manifestação pública da Sociedade Gaúcha de Infectologia, favorável a flexibilização do uso de máscaras em ambientes externos e ventilados,

**DECRETA:**

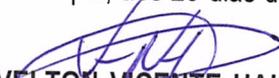
Art. 1º- Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória para a Covid-19, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em circulação nos espaços abertos públicos, vias públicas e demais locais abertos ou fechados, de uso coletivo ou não, inclusive nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto previsto no "caput" deste artigo nos estabelecimentos de saúde.

Art. 2º -Fica revogado as disposições em contrário.

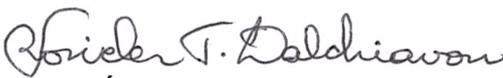
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN

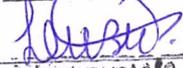
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural de sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.  
De 29/04/22, até 13/05/22.

  
\_\_\_\_\_  
ASS. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO